

FLS 09
RUB G.A.

# COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº

0031/2022

O.S.  $N^{\circ}$  031/2022

EMENTA:

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 20/2022 que "Estabelece

Diretrizes para o programa de proteção especial dos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas em unidades da rede pública de saúde do

Estado de Mato Grosso".

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DR. Gimenez

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 30/2022, Protocolo nº 20/2022, lido na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022).

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 20/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Estabelece Diretrizes para o programa de proteção especial dos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas em unidades da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso".

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 19/01/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 23/02/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seus apensos.

Em apertada síntese, é o relatório.



FLS 10
RUB A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

(...)

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



NUCLEO SOCIAL
FLS \_\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O projeto de lei, **PL nº 20/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, tem como objetivo estabelecer diretrizes para o programa de proteção especial dos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas em unidades da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, conforme justificativa do parlamentar. Vejamos:

O projeto de lei em tela tem por objetivo instituir o Programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 (mil) Dias de Vida das Crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Estado de Mato 3 Projeto de lei -8c98jiz4 Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa Grosso, indo desde a gestação até os dois primeiros anos de vida. O fato de a contagem dos primeiros mil dias começar na gravidez justifica-se porque a gestação impacta na saúde física e emocional do feto.

Sabe-se, por exemplo, que a alimentação da mãe durante esse período ajuda a determinar o paladar e o olfato do bebê, uma vez que as nuances de sabor passam para o líquido amniótico. E que o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina e pode sofrer a influência externas, como o fumo, e o uso de drogas e medicamentos ingeridos pela mãe.

De acordo com a pediatra Melyssa Bentivi, "quando a gestante fuma, por exemplo, o cordão umbilical se estreita



NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB (1.A.

### COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

para evitar que o bebê seja contaminado pelo cigarro. Só que isso faz com que o bebê acabe recebendo menos nutrientes". Metade do crescimento do cérebro ocorre até o segundo ano de vida. Apesar de o bebê já nascer com o cérebro desenvolvido nos pontos sensoriais, como o tato, a audição e o olfato, é nesse período que o órgão passa pelas maiores modificações cognitivas. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), nos primeiros mil dias, as células cerebrais podem fazer até mil novas conexões a cada segundo — uma velocidade única na vida.

Essas conexões contribuem para o funcionamento do cérebro e para a aprendizagem das crianças. Por outro lado, a proposta não encontra óbice à sua tramitação visto que a Constituição Federal, em seu Art. 24, inciso XII, dispõe que compete aos Estados, juntamente com a União e o Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Diante do exposto, solicito aos meus pares o necessário apoio para a tramitação e aprovação deste projeto de Lei.

Segundo a justificativa do projeto de lei em análise, a contagem dos primeiros mil dias de vida das crianças começa na gravidez, período que muito impacta na saúde física e emocional do feto. Sabe-se, por exemplo, que a alimentação da mãe durante esse período ajuda a determinar o paladar e o olfato do bebê, uma vez que as nuances de sabor passam para o líquido amniótico. E que o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina e pode sofrer a influência externas.

Vale, de início, ressaltar o que se configura desde a ementa do Projeto de Lei nº 20/22, que a norma vale somente para crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso. A medida prevê a realização do atendimento pré-natal e das consultas pediátricas nas unidades públicas de saúde, com acompanhamento



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

multidisciplinar de nutricionista, pediatra e psicólogo. Nesse período, a gestante deverá receber orientações sobre a amamentação, alimentação saudável, vacinação, higiene e cuidados com a criança. O impacto da gestação perdura a vida toda.

Ao longo de 10 artigos, o nobre parlamentar estabelece no Projeto de Lei nº 20/2022, de forma clara que o atendimento se dará sempre, de forma humanizada, desde o planejamento da rotina da gravidez, adoção de hábitos alimentares saudáveis, escolha do parto, a vacinação, as consultas regulares para acompanhamento do desenvolvimento da criança na primeira infância. Para garantir a excelência do programa, será mantido atendimentos, acompanhamento cadastro atualizado dos um regularidade das visitas e detectar possíveis faltosos.

De acordo com a pós-doutora em Odontopediatria pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (USP), Jenny Abanto, os primeiros 1.000 dias de vida são cruciais para o crescimento e desenvolvimento infantil, pois trata-se de um período no qual é possível adotar hábitos e atitudes que irão influenciar a vida futura do bebê.

Na vida intrauterina e nos primeiros anos de vida, o contexto ambiental onde a criança está inserida tem grande influência no seu desenvolvimento neuropsicomotor. Portanto, nos primeiros 1.000 dias de vida é possível determinar o futuro de vida saudável e a monitorização do desenvolvimento da criança é fundamental para identificar problemas no desenvolvimento e garantir atendimento e suporte adequados. Ficando evidenciado entre os especialistas que:

> 1- A atualização do calendário de vacinação da mãe é muito importante. Ao se imunizar, a gestante, passa anticorpos para o bebê.

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



### COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2- A criança que nasce com baixo peso tem o dobro de chances de ser diabética quando adulta. E como tem glicemia elevada, também apresenta uma tendência maior à obesidade.
- 3- Doencas na vida adulta, associadas ao baixo peso no nascimento:
  - Doenças cardiovasculares
  - Diabetes
  - Obesidade
  - Osteoporose
  - Colesterol alto
  - Problemas renais
  - Hipertensão arterial
- 4- O Brasil enfrenta uma epidemia de partos precoces e prematuros ligados à cesariana. Essas taxas trazem maior risco de mortalidade e morbidade infantil em longo prazo e em comparação com países de renda alta, trazem um excesso de 354 mil nascimentos prematuros ou precoces no país.
- 5- Uma alimentação adequada na gestação, fazer pré-natal, não fumar, ter parto normal, aleitamento materno, tudo isso é básico, porém de extrema importância.

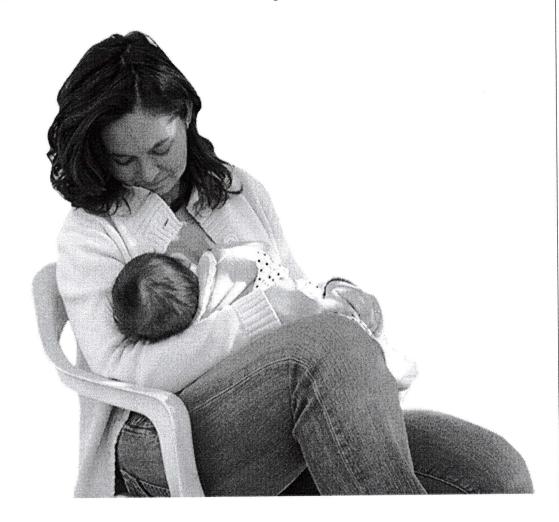
O tema disposto no Projeto de Lei em análise passa por discussão em vários estados, como Rio de Janeiro e Alagoas. O Estado de Alagoas sediou a quarta edição do Curso de Imersão 1000 Dias, promovido pela Sociedade Alagoana de Pediatria. Na oportunidade, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), reforçou-se com um ponto central no papel de educador assumido através dos pediatras, no estabelecimento de hábitos saudáveis de nutrição, de atividade física e de desenvolvimento cognitivo e emocional, além de fortalecimento dos vínculos familiares.





COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não é somente a parte física que precisa de cuidados. Fortalecer o lado afetivo e emocional da mãe, do pai é fundamental para que a gravidez e o desenvolvimento do bebê ocorram com tranquilidade.



As unidades de saúde da rede pública terão atuação ampliada para avaliar criteriosamente a Caderneta da Criança, observando e relacionando todos os atendimentos, identificar casos de desnutrição, para que o atendimento, desde o pré-natal garanta acolhimento, atendimento e se necessário, acionar a Central de Regulação para providenciar encaminhamento e assistência efetiva, no sentido de permitir o nascimento e o pleno desenvolvimento do bebê na primeira infância, o que é denominado pela sigla DPI.





COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por todo o exposto, quanto ao <u>mérito</u>, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 20/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 82º Sessão Ordinária (04/01/2022).

É o parecer.

Disponível em <a href="https://institutonascer.com.br/programa-mil-dias/">https://institutonascer.com.br/programa-mil-dias/</a>
Disponível em <a href="https://alerjIn1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/891de6a30636e0200325868c0055fdc8?OpenDocument&Start=1&Count=200&Collapse=1.1.1&Highlight=0,20210303771</a>
Disponível em <a href="https://www.sbp.com.br/resultado-da-pesquisa/?tx\_kcsearch\_pi1%5Bsword%5D=1000+dias+da+crian%C3%A7a">https://www.sbp.com.br/resultado-da-pesquisa/?tx\_kcsearch\_pi1%5Bsword%5D=1000+dias+da+crian%C3%A7a</a>

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 20/2022	0031/2022	0031/2021

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 20/2022, que "Estabelece Diretrizes para o programa de proteção especial dos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas em unidades da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso".

Autoria: Deputado VALDIR BARRANCO

Na vida intrauterina e nos primeiros anos de vida, o contexto ambiental onde a criança está inserida tem grande influência no seu desenvolvimento neuropsicomotor. Vale, de início, ressaltar o que se configura desde a ementa do Projeto de Lei nº 20/2022, que a norma vale para crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso. A medida prevê a realização do atendimento pré-natal e das consultas pediátricas nas unidades públicas de saúde, com acompanhamento multidisciplinar de nutricionista, pediatra e psicólogo. Nesse período, a gestante deverá receber orientações sobre a amamentação, alimentação saudável, vacinação, higiene e cuidados com a criança. O impacto da gestação perdura a vida toda.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela aprovação do presente Projeto de Lei (PL) nº 20/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO lido na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022), na forma apresentada.

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  PELA REJEIÇÃO.  PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º
(CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CO TIMO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO 174, § CINICO E/ CAPITULO VIII, ARTIGO E/ C

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em\_05 de\_\_\_\_de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

do Núcleo Social

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

OMBL.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	1ª ORDINÁRIA	1ª EXTRAORDI	NÁRIA	DATA/HORÁRIO: 05/04/2	1022 10h.	
PROPOSIÇÃO:	PL N° 20/2022.			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.					
ANEXOS:	Deputado VALDII	N D/MC/M				
VOTO DO RELATO	TAVORAVEE	REJEIÇÃO	(CAPÍTU	JUDICIDADE/ARQUIVO JLO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2°).		
	SISTEMA E	LETRÔNICO DE DELIBERAÇÃ	O REMOTA (V	IDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO		
MEMBROS TITULAR		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR(SIM)	PRESENCIAL	
DR. JOAO	_			CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
Vice-Presidente		(A)		COM O RELATOR(SIM)	PRESENCIAL	
DR. GIMEN	IEZ	(4)		CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
Presidente				COM O RELATOR(SIM).	PRESENCIAL	
DR. EUGÊN	OIV	1016		CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
				COM O RELATOR(SIM)	PRESENCIAL	
LÚDIO CA	BRAL	I Just		COM O RELATOR(SAN).  CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
	`				PRESENCIAL	
WILSON S.	ANTOS	V / /		COM O RELATOR(SIM).	REMOTO	
	-			CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	L REMOTO	
				VOTAÇÃO		
MEMBROS SUPLEN		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR(SIM).	PRESENCIAL	
PAULO AF	RAUJO	_		CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
				COM O RELATOR(SIM).	PRESENCIAL	
XUXU DA	L MOLIN			CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
				COM O RELATOR(SIM)	PRESENCIAL	
FAISSAL				CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
				COM O RELATOR(SIM).	PRESENCIAL	
DELEGAL	OO CLAUDINEI			CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
					PRESENCIAL	
SEBASTIA	ÃO REZENDE			COM O RELATOR(SIM).	П кемото	
				CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	REMOTO	
OBSERVAÇ	cão: A perovodo	com 3 u	otos			
Cert	iifico que foi designado o I		Ma		nte matéria.	
	(DMD)	<b>DEPUTAD</b> Presidente da	ODR.GI Comissão	MENEZ – CSPAS		
	aminha-se à SPMD:					
Sen	do RESULTADO FINA	🗚 da proposição: 🌅	APROV	ADO REJEITADO	VES	
Con				GLAUCIA MARIA I Secretária da	DE CAMPOS ALV a Comissão Permane	
	Francisco Xavier da Cunha Filhe Consultor do Núcleo Social	<del>.</del>				